

6. Numa interpretação teleológica da lei e com base na documentação acostada aos autos, que permite concluir-se ter a companheira amparado o instituidor até seu último momento, deduzo cabível o deferimento do benefício à Sra. Maria Luzia.

7. Assim, com minhas escusas por dissentir dos pareceres da Unidade Técnica e da Procuradoria, VOTO no sentido de que esta 1ª Câmara adote a decisão que ora submeto à sua deliberação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de fevereiro de 1997.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 031/97 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 000.229/95-4
2. Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Jane de Fátima Fernandes de Andrade, Paola Fernandes Cury, Maria Luzia da Silva e Danilo da Silva Cury
4. Órgão: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX-GO
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE enviar o processo ao órgão de origem, em diligência, para que seja emitido novo ato concessório, em substituição ao de fl. 72, sendo então incluída a companheira, Sra. Maria Luzia da Silva, como beneficiária da pensão.
9. Ata nº 03/97 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 18/02/1997 - Ordinária
11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Carlos Átila Álvares da Silva (na Presidência), Humberto Guimarães Souto (Relator) e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

11.2. Ministros que votaram com ressalva: Carlos Átila Álvares da Silva e José Antonio Barreto de Macedo.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
na Presidência

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator

(Of. nº 10/97)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera a data do término de mandato do atual plenário do CFN.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, CONSIDERANDO, que não houve registro de chapas dentro do prazo estabelecido pela Resolução CFN nº 020/81, para o triênio 1997/2000, CONSIDERANDO que o mandato do atual Plenário expira em 22/03/97, fazendo-se necessário garantir a normalidade do funcionamento do Conselho Federal, evitando-se solução de continuidade nas atividades, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar o mandato do atual Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, até 18 de maio de 1997. Art. 2º - Garantir todas as medidas destinadas a promover o bom funcionamento do CFN, desencadeando de imediato as providências necessárias para garantir a eleição e posse do novo Plenário, obedecendo o que preceitua a Resolução CFN nº 020/81.

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

(Of. nº 192/97)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Diretoria-Geral da Coordenação Administrativa

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FURTADO E LUCHTEMBERG LTDA, referente a renovação dos contratos da "Revista de Direito Administrativo", 1997, ao custo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e da "Revista de Direito Processual

Civil", 1997, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), pelo período de um ano, perfazendo um total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), com base no art.25, inciso I, da Lei 8.666/93. Processo TST-5.819/97.0.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1997
RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do Processo TST-5.819/97.0 nos termos do art.26, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1997
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 23/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região

Secretaria

DESPACHOS

Processo nº 147/97

Reconheço a dispensa de Licitação para a renovação da assinatura do INDEX (Índices de Preços - 7 índices), para o exercício de 1997, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 781,92 (Setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Belém, 29 de janeiro de 1997
PAULO NAZARENO SILVA COSTA
Diretor da Secretaria Administrativa
Substituto

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no caput do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra, da Sr. Ordenador da Despesa.

Belém, 29 de janeiro de 1997
RAIMUNDO BARRETO PICAÑO
Diretor-Geral

Processo nº 266/79

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de publicação de atos administrativos e outros no Diário Oficial do Estado, durante o corrente exercício, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no valor estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Belém, 31 de janeiro de 1997
PAULO NAZARENO SILVA COSTA
Diretor da Secretaria Administrativa
Substituto

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no caput do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra, da Sr. Ordenador da Despesa.

Belém, 31 de janeiro de 1997
RAIMUNDO BARRETO PICAÑO
Diretor-Geral

(Of. nº 39/97)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 01025/97.

Reconheço a dispensa de licitação referente a contratação de serviços de publicação de matérias relativas a este Regional (editais, avisos, etc.), em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, ao custo estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo adjudicatária a Empresa de Comunicação Tribuna de Alagoas Ltda, CGC nº 35.638.519/0001-84, uma vez que trata-se do único jornal de grande circulação no Estado de Alagoas que encontra-se com a documentação (CND e CRS) atualizada, conforme consta no processo nº 01025/97. Submeto o assunto à elevada consideração do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Regional.

Maceió, 24 de fevereiro de 1997
NICANOR ROCHA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 01025/97. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05(cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 24 de fevereiro de 1997
Juiz JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente

(Of. nº 51/97)